

AO SENHOR PREGOEIRO

EDITAL 109/2025

EU IVOR TOMAZZELLI, CPF 001647430-90, SOCIO PROPRIETARIO DA EMPRESA TOMAZZELLI E TOMAZZELLI LTDA, CNPJ 169734530001-34, VENHO POR MEIO DESTE PEDIR A IMPUGNACAO DO PREGAO ELETRONICO 109/2025.

Da obrigatoriedade do Alvará do GSVG

A atividade de instalação e manutenção de câmeras e sistemas de segurança eletrônica, nos termos da legislação estadual e federal, é regulada e exige a obtenção de licenças específicas, incluindo o Alvará do GSVG, emitido pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Essa obrigatoriedade está prevista em:

Lei Estadual nº 8.109/85: Regula as atividades de segurança privada, incluindo sistemas eletrônicos.

Decreto Estadual nº 32.162/86: Estabelece que cabe à Brigada Militar o controle e fiscalização de empresas que atuem no setor.

Portaria nº 3.233/2012/DG/DPF: Disciplina atividades de segurança privada no Brasil, abrangendo a instalação de sistemas eletrônicos.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 determina que a Administração Pública deve garantir igualdade de condições entre os licitantes. A ausência da exigência do Alvará do GSVG no edital favorece empresas que não estão em conformidade com as obrigações legais, violando o princípio da isonomia e prejudicando a competitividade justa.

Do risco à segurança e à conformidade legal

A contratação de empresas sem a devida regularização junto ao GSVG pode comprometer a execução do contrato, considerando que estas não atendem aos requisitos técnicos e legais indispensáveis à prestação de serviços de segurança eletrônica, expondo a Administração a riscos jurídicos e operacionais.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais para licitações e contratos no âmbito das administrações públicas no Brasil. Essa legislação visa modernizar e conferir maior transparência aos processos licitatórios e contratuais.

Exigência de Alvará do GSVG em Licitações

No contexto do Estado do Rio Grande do Sul, empresas que atuam na instalação e manutenção de sistemas de segurança eletrônica, como câmeras e alarmes, devem possuir o Alvará do Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar. Essa exigência está fundamentada em legislações estaduais

específicas, como a Lei Estadual nº 8.109/85 e no Decreto Estadual nº 32.162/86, que regulamentam as atividades de segurança privada no estado.

implicações na Nova Lei de Licitações

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 67, estabelece que os editais de licitação devem conter todas as condições para a participação dos interessados, incluindo os requisitos de habilitação. Portanto, é fundamental que os editais exijam o cumprimento das legislações estaduais pertinentes, como a apresentação do Alvará do GSVG para empresas que prestam serviços de instalação de sistemas de segurança eletrônica no Rio Grande do Sul.

Fundamentação para Impugnação de Editais

Caso um edital de licitação não exija o Alvará do GSVG, é possível apresentar impugnação com base nos seguintes argumentos:

Conformidade Legal: A ausência da exigência do alvará contraria as legislações estaduais que regulamentam a atividade de segurança eletrônica no estado.

Princípio da Isonomia

A não exigência do alvará pode favorecer empresas não regularizadas, ferindo o princípio da isonomia previsto na Lei nº 14.133/2021.

Segurança Jurídica

A contratação de empresas sem a devida autorização pode acarretar riscos à segurança e à execução contratual, além de possíveis responsabilizações para a administração pública.

Jurisprudência Relevante

Decisões judiciais têm reconhecido a importância de exigir o cumprimento das legislações estaduais em processos licitatórios. Por exemplo, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em diversas ocasiões, reafirmou a necessidade de observância das normas locais que regulamentam atividades específicas, como a segurança eletrônica.

 Documento assinado digitalmente
IVORTOMAZZELLI
Data: 01/08/2025 00:31:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TOMAZZELLI E TOMAZZELLI LTDA

CNPJ -169734530001-34

SERAFINA CORREA , 01 DE AGOSTO DE 2025



Proc. Administrativo 1.968/2025

Acompanhe via internet em <https://guapore.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
242.317.540.731.581.053

Situação geral em 06/08/2025 08:40: Recebido

Gisele T. SMA-SL

Para SMA - Secretaria...

CC SMA-SECOM - Setor de Compras

SMA - Secretaria Municipal da Administração -

3 setores envolvidos

SMA-SL SMA SMA-SECOM

01/08/2025 15:32

Impugnação 2 PE 109/2025

Impugnações de Edital

Impugnação de Edital:

Modalidade de Licitação:*: Pregão Eletrônico

Nº Licitação:*: 109/2025

Prezados,

Segue Impugnação recebida.

Att.

—
Gisele Toniolo
Agente Administrativo

[Impugnacao 2 PE 109 2025.pdf](#) (76,29 KB)

4 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/08/2025 16:31:29 Gisele Toniolo SMA-SL arquivou.

Este documento contém assinatura digital, realizada por DORIVAL CHIODI CPF 917.XXX.XXX-72. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guapore.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código A4E6-ECE5-73FC-569C

05/08/2025 11:06:50 Fernando Casiraghi Rodrigues SMA-SECOM arquivou.

05/08/2025 11:06:50 Fernando Casiraghi Rodrigues SMA-SECOM parou de acompanhar.

1 Despacho não lido

Despacho 1- 1.968/2025

05/08/2025 17:15
(Respondido)

Dorival C. SMA

Envolvidos internos
acompanhando
CC

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2025 Interessado: IVOR TOMAZZELLI – TOMAZZELLI E TOMAZZELLI LTDA Processo: 828/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico e pronto atendimento com fornecimento de equipamentos de segurança. I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO O impugnante requer a retificação do edital para incluir, como exigência de habilitação, a apresentação de Alvará do Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG), expedido pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Fundamenta sua solicitação em dispositivos legais e princípios relacionados à segurança pública e à isonomia. II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO Após análise técnica e jurídica, a impugnação não deve ser acolhida, pelos motivos a seguir expostos: 1. O objeto da contratação não envolve atividade típica de segurança privada armada ou vigilância humana. O serviço licitado refere-se à instalação, manutenção e monitoramento remoto de sistemas eletrônicos de segurança, com fornecimento de equipamentos e resposta por viatura. Trata-se, portanto, de uma solução tecnológica de segurança eletrônica, e não de vigilância patrimonial presencial ou armada. Atividades como instalação de alarmes, câmeras e monitoramento remoto não configuram, por si, serviços de segurança privada nos moldes da legislação que regula empresas de vigilância. Essas atividades são distintas daquelas que exigem autorização específica ou registro em órgãos de segurança pública. 2. Exigências de habilitação devem ser proporcionais, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado. Nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, as exigências para habilitação devem guardar relação direta com a execução do objeto e devem ser proporcionais à complexidade do serviço. É vedado impor requisitos que não estejam expressamente exigidos em lei ou que reduzam indevidamente a competitividade do certame. Nesse sentido, exigir o Alvará do GSVG para um contrato que não envolve vigilância humana ou armada seria uma formalidade sem relação direta com o objeto, podendo se tornar uma barreira indevida à participação de empresas plenamente aptas a executar o serviço proposto. 3. O edital já contempla mecanismos eficazes de controle da qualidade e segurança do serviço. O edital exige, entre outros elementos: • Atestado de capacidade técnica de serviços similares; • Declaração de estrutura operacional e veículos para atendimento; • Tempo máximo de resposta para ocorrências; • Especificações técnicas detalhadas dos equipamentos a serem fornecidos; • Garantia de substituição imediata de equipamentos com defeito, assegurando continuidade do serviço. Tais requisitos são suficientes para assegurar a capacidade técnica e operacional da futura contratada, sem necessidade de incluir obrigações que não guardam

pertinência com o serviço licitado. 4. Princípios da legalidade, isonomia e eficiência devem orientar a licitação. Impor exigências sem base legal clara e sem pertinência direta com o objeto da contratação contraria os princípios da legalidade e isonomia previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, compromete a eficiência da contratação pública, ao restringir a concorrência e possivelmente elevar os custos ou excluir empresas qualificadas. III – CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que não há fundamento legal ou técnico para alterar o edital, mantendo-se a forma como foi redigido. A exigência do Alvará do GSVG não é pertinente ao objeto e não pode ser imposta como condição de habilitação para um serviço que não configura atividade típica de segurança privada, nos moldes das legislações vigentes. Assim, a impugnação é indeferida e o edital permanece íntegro em seus termos. Guaporé, 05 de agosto de 2025

—
Dorival Chiodi

Secretário Municipal da Administração

Quem já visualizou? 1 pessoa

05/08/2025 17:15:58 Dorival Chiodi **SMA** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 1- 1.968/2025** com o certificado **DORIVAL CHIODI CPF 917.XXX.XXX-72** conforme **MP nº 2.200/2001** .

05/08/2025 17:16:06 Dorival Chiodi **SMA** arquivou.

Prefeitura de Guaporé - Av. Silvio Sanson, 1135 Centro, CEP 99200-00 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 06/08/2025 08:40:40 por Gisele Toniolo - Agente Administrativo

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por **DORIVAL CHIODI CPF 917.XXX.XXX-72**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guapore.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **A4E6-ECE5-73FC-569C**